GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL MUNICÍPIO DE SANTA TERESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATEGICAS E PLANEJAMENTO Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Gilson Antônio de Salles

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESP<u>I</u> RITO SANTO

EQUIPE TECNICA Adauto Beato Venerano - Coordenador Ana Paula Carvalho Andrade Clara de Assis dos Santos Geralda de Moraes Figueiredo Santos Itelvina Lúcia Corrêa Rangel Isabela Batalha Muniz Jerusa Vereza L. Segatto José Antonio Heredia José Jacyr do Nascimento José Saade Filho Leida Werner S. Rocha Mário Angelo A. de Oliveira Nair da Silva Martins Rita de Almeida de Carvalho Britto Sônia Bouez Pinheiro da Silva Sebastião Francisco Alves Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇAO CARTOGRAFICA
Cláudia dos Santos Fraga
Darlan Jader Melotti
Ismael Lotério
Jackeline Nunes
Jairo da Silva Rosa
Luciane Nunes Toscano
Mariangela Nunes Ortega
Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas Ricardo de Araújo Tabosa Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA Maria Osória B. Pires (*in memória*) Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA José Martins Luiz Martins

Agradecemos a valíosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim — servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE Arlete Cadette do Nascimento Eugênio Ferreira da S. Junior Fernando Francisco de Paula Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER José Francisco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Deolindo João Ferrori Maria Helena Cortelette

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que $c\underline{i}$ tada a fonte".

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão ter ritorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devida mente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localida des (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatís ticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indis pensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁR I O	PÁGINA
APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRI	
TOS)	21
3.3. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	32
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS	36
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTR <u>I</u>	
тоѕ)	37
5. BASE CARTOGRÁFICA	42
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	42
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	42
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	42

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Esp<u>í</u> rito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por cr<u>i</u> térios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial de nominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comun<u>i</u> dades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as $i\underline{n}$ formações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atual<u>i</u> zação da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da le gislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Ur bano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamen te com os conceitos utilizados pelo IBGE.

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-adm<u>i</u> nistrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembléias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade -

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por trans formações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou <u>distri</u>tal por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracteriza da por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispos tos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão loca lizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente ur banizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimen to regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocu pando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordena da e densa.

Aldeia indigena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preser vação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de perservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico. e Agropecu $\underline{\underline{a}}$ rio de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

DATA DE INSTALAÇÃO: 22/02/1891

DIA CONSAGRADO: 18/10

NOMES PRIMITIVOS:

. NÚCLEO ANTONIO PRADO . SANTA TERESA DO TIMBUÍ

. MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

LEGISLAÇÃO

DECRETO 53/1890 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municí pios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria. compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldi na, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Bai xo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Bene vente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, dendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduar do; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constit \underline{u} cionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2° da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transit<u>ó</u> rias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já comprehenda a creação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municípios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica autr'ora sede da Fregu<u>e</u> sia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa autr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, autriora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, autr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, autr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, autr'ora sede da Freguesia.

Municipio do Alegre, comprehendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, autr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Municipio do Rio Pardo, comprehendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo autr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Municipio do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito — Santo do Rio Pardo, autriora sede do districto.

Municipio do Calçado, comprehendendo Muqui sede Villa do Calçado, autriora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Municipio do Riacho, sede Villa do Riacho, autr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 3483/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado no Município e Comarca de Santa Teresa, o Distrito Administrativo de São Roque com Território desmembrado dos Distritos Administrativos de São João de Petropólis, Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho.
- Art. 2º A sede do Distrito ora criado é o Povoado de São Roque do Distrito de São João de Petropólis que fica elevado à categoria de Vila.
- Art. 3º O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:
 - a) Com o Distrito de Santa Júlia:

Começa no Rio Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o $\underline{\mathsf{M}}\underline{\mathsf{u}}$ nicípio de Colatina; sobe pelo Rio Santa Maria do Rio $\underline{\mathsf{Do}}$ ce, até a Foz do Córrego Salinas, sobe por este até sua cabeceira, no Divisor de Águas das Bacias do Rio Santa $\underline{\mathsf{J}}\underline{\mathsf{u}}$ lia e Santa Maria do Rio Doce; segue por esse Divisor até a cabeceira do Córrego São Bento.

b) - Com o Distrito de São João de Petropólis:

Desce pelo Córrego São Bento, até a Ponte na Estrada Esta dual ES-80; segue pelo paralelo Geográfico da Cabeceira Meridional da referida Ponte, até o Rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por este até a Foz do Rio Vinte e Cinco de Julho.

c) - Com o Distrito de Vinte e Cinco de Julho:

Sobe pelo Divisor de Águas dos Córregos Alegre e São Dalmácio, até o Divisor de Águas dos Córregos São Dalmácio e São Jacinto; sobe pelo Divisor de Águas do Córrego São Jacinto e Córrego Picadão; segue pelo Divisor de Águas do Córrego Picadão do Mutum e Rio Mutum ou Boapaba, até a confluência destes na divisa com o Município de Colatina.

d) - Com o Município de Colatina:Segue a divisa intermunicipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 25 de setembro de 1982.

EURICO VIEIRA DE REZENDE Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA Secretário de Estado da Justiça

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

3.2. LEI DE LIMITES (DÍVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64 ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICIPIO DE SANTA TERESA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Colatina:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio Tancrado e o córrego Tancredinho, na divisa com o Município de Itaguaçu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Santa Júlia; desde até atingir a confluência deste rio com o rio Santa Maria do Rio Doce; segue em linha reta até a confluência do rio Mutum com o seu afluente que deságua próximo ao ponto em que a rodovia Santa Teresa e Colatina atinge o rio Mutum; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Baunilha até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Triunfo e Baunilha; desce pelo espigão da margem esquerda do córrego Bom Suces so até atingir a confluência deste com o rio na divisa com o Município de Ibiraçu.

2) Com o Município de Ibiraçu:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Colatina; acompanha a serra do Óleo que divide as águas entre os rios Triunfo e Ubá; segue em linha reta até atravessar o rio Piabas, no ponto fronteiro ao início da serra do Goipabe-Açú, na divisa com o Município de Fundão.

3) Com o Município de Fundão:

Começa onde termina o limite com o Município de Ibiraçu; segue pela serra do Goiapabo-Açú até encontrar o divisor de águas entre os rios São João e São José; segue por um meridiano até encontrar o rio Saltinho; desce por este até a sua foz no rio Carneiro; sobe por este até a ponta de Duas Barras na divisa com o Município de Santa Leopoldina.

4) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa onde termina a divisa com o Município de Fundão; segue pelo rio Carneiro; segue por um paralelo até encontrar o rio Santa Lúcia; desce por este até a sua foz no rio Timburi; sobe por divisor de águas até encontrar o marco colocado na garganta à margem da estrada de rodagem de Santa Leopoldina a Santa Teresa no divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Timbuí; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Maria da Vitória; segue por este último divisor até atingir oponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, na divisa com o Município de Itarana.

5) Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Santa Leo poldina; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce denominado serra do Limoeiro, até o pico de nominado Pedra Alegre, na divisa com o Município de Itaguaçu.

6) Com o Municipio de Itaguaçu:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Itarana; se gue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, denominado serra de Santa Júlia, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio Tancredo com o córrego Tancredinho, na divisa com o Município de Colatina.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Santa Teresa e Alto Santa Maria:

Começa no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro, nas nascentes do córrego do Veado; segue por este último divisor até atingir as cumiadas entre os rios São Lourenço e Santa Maria; segue pelo divisor entre esses rios até a divisa com o Município de Santa Leopoldina.

2) Entre os Distritos de Santa Teresa e São João de Petrópolis:

Começa na foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro; segue pelo córrego do Veado até as suas nascentes no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro.

3) Entre os Distritos de Santa Teresa e Vinte e Cinco de Julho:

Começa na foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro; segue por um paralelo geográfico até encontrar o divisor de águas entre os rios Cinco de Novembro e Vinte e Cinco de Julho; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Vinte e Cinco de Julho e Nova Lombardia; segue por esse divisor até a divisa com o Município de Ibiraçu.

4) Entre os Distritos de Alto Santa Maria e São João de Petrópolis:

Começa no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro, nas nascentes do córrego Veado; segue em linha reta até a foz do primeiro córrego que deságua no rio Tabocas, antes da sua confluência com o rio Cinco de Novembro; segue em linha reta até a foz do primeiro córrego que deságua no rio Santa Maria do Rio Doce antes da confluência do rio Cinco de Novembro; sob pelo rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do rio Perdido.

5) Entre os Distritos de Alto Santa Maria e Santa Júlia:

Começa na foz do rio Perdido no rio Santa Maria do Rio Doce; sobe pelo Perdido até a foz do córrego Frio; sobe por este até a sua <u>ca</u> beceira; segue em linha reta até o rio Santa Júlia na foz do córrego mais próximo dessa cabeceira; atravessa o rio Santa Júlia e segue por divisor de águas até a serra de Santa Júlia, na divisa com o Município de Itaguaçu.

6) Entre os Distritos de São João de Petrópolis e Santa Júlia:

Começa na foz do rio Perdido no rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por divisor de águas até atingir o divisor de águas entre os rios Santa Júlia e Santa Maria do Rio Doce; segue por este último divisor até encontrar a estrada de rodagem que vai de São João de Petrópolis a Santa Júlia; segue por um paralelo geográfico até o rio Santa Maria do Rio Doce; segue por divisor de águas, até encontrar o divisor de águas dos rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum.

7) Entre os Distritos de São João de Petrópolis e Vinte e Cinco de $J\underline{u}$ lho:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum, no ponto em que termina o limite entre os distritos de São João de Petrópolis e Santa Júlia; segue por esse divisor até o ponto mais próximo da confluência dos rios Santa Maria do Rio Doce e Vinte e Cinco de Julho; segue em linha reta até essa confluência; segue pe lo divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Vinte e Cinco de Julho até encontraro paralelo geográfico que passa pela foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro.

8) Entre os Distritos de Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum, no ponto em que termina o limite entre os distritos de Santa Júlia e São João de Petrópolis; segue por este divisor até encontrar o limite com o Município de Colatina.

LEI Nº 4067/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia L \underline{e} gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.
- Art. 2º O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.
- Art. 3º O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito: Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o límite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser, desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereado res, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Esta do.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4076/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléía L \underline{e} gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiraçu, com sede na atual Vila de João Neiva.
- Art. 2º O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibir<u>a</u> çu.
- Art. 3º O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:
 - I Divisas Intermunicipais
 - a) Com o Município de Ibiraçu

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este di sor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açu; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primei ro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goia paba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa
 Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiraçu;
 deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triun fo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibiraçu.

II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibiraçu.

Art. 4º - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibiraçu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA Vice-Governador do Estado no Exercício do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO Secretário de Estado do Interior

DECRETO Nº 87589/82

PUBLICADA NO D.O.U. EM 21/09/82

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Nova Lo<u>m</u> bardia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5° , alínea "a", da Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

DECRETA

- Art. 1º É criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Nova Lombardia, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal IBDF.
- Art. 2º A Reserva Biológica de Nova Lombardia situada entre as latitudes 19º45'00" S e 20º00'00" S e as longitudes 40º27'00" W.Gr., e 40º38'00" W.Gr. com uma superfície aproximada de 4.000 ha, tem os seguintes limites: inicia no marco 1, na margem direita da estrada Santa Tereza a Goiapabo-Açu, na divisa com as terras dos irmãos Medani, próximo à sede da Reserva; desse ponto, se gue no rumo geral sudoeste, fazendo limite oeste da Reserva com terras dos irmãos Medani, Francisco Barcelos e Augusto Rusch, até o marco 20; desse ponto, segue no rumo geral nordeste, fazendo limite sul com os proprietários Tabajara Ribeiro de Oliveira, Maurício Delpupo, Ormandido Dias, José Espírito San

to, José Zamprogno, sendo este limite sul até o marco 53; des se ponto, seque na direção geral nordeste, fazendo o limite leste da Reserva com terras dos proprietários José Zamprogno, Emilton Figueredo de Almeida, Zilton Luchi, Valdecy Medani, Valdir Valger, Inácio Vicente de Oliveira, Augusto Ruschi, Nelson Jacy Lucas, irmãos Medani Cassiano Ramos, Imobiliária Patrimônio Ltda, Fabiano de Christo, Depes Tallan, Sebastião Lima, José Peroni, Armando Blanch, Antônio das Graças e Getúlio Favarato, até o marco 105; desse ponto, segue no rumo geral oes te, fazendo limite norte da Reserva com os proprietários de terras, Getúlio Favareto, Algemiro Braga, José Bernardino, ٧a lentim Bause, Aurélio de Melo Florich, Geraldo Rossi, Silas Reis, José Lívio dos Santos e Josias Lopes; sendo o limite nor te até o marco 129; desse ponto, segue no rumo geral sul, fazen do limite oeste da Reserva com os proprietáios de terras João de Souza, Oto Muller, Vanildo Pereira das Poses, Lioni Mageski, José Venceslau Reis, Hermes Pereira das Poses e irmãos sendo que este limite oeste alcança o marco 1 desta descrição.

- Art. 3º Ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente, são proibidas, dentro do perímetro que compõe a Reserva Biológica de Nova Lombardia, quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e fauna, silvestres e domésticas, bem como aquelas que, a qualquer título prtetendidas, implicarem em modificações do meio ambiente.
- Art. 4º Cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal —

 IBDF a administração da Reserva Biológica criada por este Decreto.

- Art. 5º A Reserva Biológica de Nova Lombardia fica sujeita ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Lei de Proteção à Fauna Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.
- Art. 6º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da p<u>u</u> blicação deste decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94° da República.

JOÃO FIGUEREDO Angelo Amaury Stabile

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões esta belecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimita do pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configurem dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bair ros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Vila Nova I
- Alvorada
- Vila Nova II
- São Lourenço
- Eco
- Dois Pinheiros
- Jardim da Montanha
- Vila Penha

COMUNIDADES RURAIS

- Rio Cinco de Novembro
- Santa Lúcia
- Valsugana Velha
- Cabeceira do Rio Bonito
- Valão de São Pedro
- Serra dos Pregos*1
- Nova Valsugana
- Vargem Alta
- Alto Santo Antonio
- Reserva Biológica de Nova Lombardia*2
- Lombardia
- Alto Goiapaba-Açu
- Goiapaba-Açu
- Rio Saltinho
- Estação Ecológica Santa Lúcia
- Lampe

DISTRITO: ALTO SANTA MARIA

COMUNIDADE URBANA

- Alto Santa Maria

COMUNIDADES RURAIS

- Várzea Alegre
- Toma Vento
- Alto Várzea ALegre
- Pedra Alegre
- Itanhangá
- São Paulo do Rio Perdido
- São Sebastião de Várzea Alegre
- Córrego Frio*3
- Barra do Perdido*4
- Santo Hilário
- Córrego São Martim
- Tabocas
- São José do Caldeirão
- Caldeirão
- Serra dos Pregos *1
- Alto Caldeirão
- Serra do Gelo

DISTRITO: SANTA JÚLIA

COMUNIDADE URBANA

- Santa Júlia

COMUNIDADES RURAIS

- São Pedro
- Córrego Seco
- Santa Júlia
- Misterioso

- Alto Tancredo
- Tancredo
- Alto Tancredinho
- Tancredinho
- Barra de Santa Júlia
- Baixo Santa Júlia
- São Francisco de Assis
- Santa Luzia
- Alto Santa Júlia
- Córrego Frio *3
- Barra do Perdido*

DISTRITO: SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS

COMUNIDADES URBANAS

- São João de Petrópolis
- Santo Antonio (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- São João de Petrópolis
- Córrego do Mangangá
- Barra do Perdido *4
- Córrego Seco de São João
- Santo Antonio
- Barra da Taboca

DISTRITO: SÃO ROQUE

COMUNIDADE URBANA

- São Roque

COMUNIDADES RURAIS

- São Sebastião de São Roque
- São Bento
- São Damácio
- Picadão do São Roque
- Picadão do Mutum
- São Miguel
- Santa Rosa

DISTRITO: VINTE E CINCO DE JULHO

COMUNIDADE URBANA

- Vinte e Cinco de Julho

COMUNIDADES RURAIS

- Vinte e Cinco de Julho
- Alto Vinte e Cinco de Julho
- Santo Anselmo
- Cabeceira Vinte e Cinco de Julho
- Quinze de Agosto
- Julião
- Ribeirão Alegre
- Sagrado
- São Jacinto
- Cachoeira do Mutum
- Cabeceira do Rio Mutum
- Reserva Biológica Nova Lombardia

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topo gráficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.